

DECRETO Nº 327. DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Convoca a 6ª Conferencia das Cidades do Estado de Mato Grosso e da outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66 inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 577282/2015, e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 5.790, 25 de maio de 2006 e no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovada pela Resolução Normativa Nº 19 de 18 setembro de 2015 do Conselho Nacional das Cidades;

Considerando a importância de se propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Estado e Municípios e União com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano;

Considerando a necessidade de sensibilizar e mobilizar a sociedade matogrossense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades Matogrossense;

Considerando a necessidade de propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, estimulando a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e Municípios;

Considerando o Plano Plurianual do Estado, PPA 2016/2019, que apresenta o "Programa Cidades Sustentáveis" tendo como meta a construção de cidades democráticas e que promovam qualidade de vida;

Considerando, ainda, que a realização da Conferência das Cidades de Mato Grosso é fator indispensável para a participação do Estado na 6ª Conferência Nacional das Cidades, a realizar-se em Brasília, no período de Maio a Junho de 2017,

## DECRETA:

- Art. 1º Fica convocada a 6º Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, a realizar-se em Cuiabá-MT, no período compreendido entre 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017, sob a coordenação da Secretaria de Estado das Cidades.
- Art. 2º A 6ª Conferencia das Cidades do Estado de Mato Grosso desenvolverá seus trabalhos a partir da temática Nacional "A Função Social da Cidade e da Propriedade", e; como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".
- Art. 3º A 6ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual das Cidades, Secretário de Estado das Cidades.
- Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado das Cidades, ouvido o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso, a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:
- I definir data, local e critério de participação na 6ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso;
- II definir pauta e temário da 6ª Conferência das Cidades do Estado de Mato Grosso, contemplando as questões municipais, regionais e estaduais, além do temário nacional;
- III incentivar a realização das Conferências Municipais;
- IV definir critérios para a eleição dos delegados das Conferências Municipais e para a Conferência Estadual, bem como de delegados Estaduais para a Conferência Nacional, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da 6º Conferência Nacional das Cidades;
- V examinar e proferir decisão sobre os recursos encaminhados pelas Comissões Preparatórias Municipais ou Regionais;
- VI decidir casos omissos ou conflitantes.
- Art. 5º A Comissão Organizadora de que trata o art. 4º deste Decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:
- I gestores, administradores públicos e membros dos legislativos estadual e municipais;
- II movimentos sociais e populares;
- III trabalhadores, através de suas entidades sindicais;
- IV entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas e conselhos de classes;

- V empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- VI organizações não-governamentais com atuação no desenvolvimento urbano.
- Art. 6º A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da 6º Conferência que será aprovado pelo Conselho Estadual das Cidades do Estado de Mato Grosso.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ee2f9819

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\_oficial/consultar